

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 126/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

115/2026

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

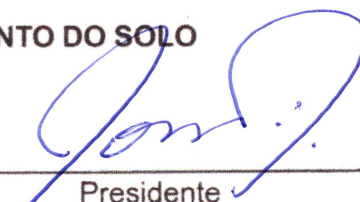


DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 09 / 2026
Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 09 / 2026☒ APROVADO 08 / 09 / 2026☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 09 / 2026

Vista: ____ / ____ / ____

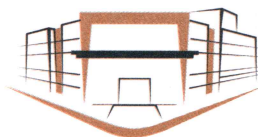
Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 115 / 2026Data: 09 / 09 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº115/2026
PROJETO DE LEI Nº115/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 402.103,96 (Quatrocentos e Dois Mil, Cento e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Nº FICHA: 444 - 08.005.8.241.7.2034-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$61.539,77

03.500.0064.0000 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 61.539,77

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 244 - 08.003.8.241.7.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$15.000,00

02.500.0024.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROG. PROT SOCIAL ESPEC MÉDIA COMPLEXIDADE 15.000,00

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 239 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$20.000,00

05.500.0002.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAEFI 20.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 232 - 08.002.8.241.7.2048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$10.000,00

05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV 10.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

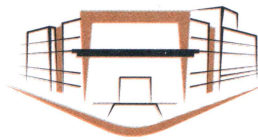
Nº FICHA: 141 - 07.001.10.122.6.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

☎ 17 3631-1223 📞 17 99631-0395 (whatsapp) 🌐 www.camarasantafedosul.sp.gov.br

📺 @CamaraMunicipalSantaFedoSul 📺 @camarasantafedosul 📺 @camara.santafedosul

✉ contato@camarasantafedosul.sp.gov.br ✉ camarasantafe@hotmail.com

🏠 Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$295.564,19

05.301.0024.0000 SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS 295.564,19

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), Transferências e Convênios Federais (FR 05) e Transferências de Recursos Especiais (FR 03), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONV. ESTADUAIS

R\$ 325.564,19

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONV. FEDERAIS

R\$ 15.000,00

FONTE RECURSO: 03 – TRANSF. DE REC. ESPECIAIS

R\$ 61.539,77

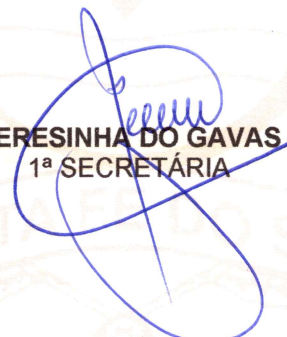
Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de setembro de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 109/2026

Santa Fé do Sul, 04 de setembro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

Os créditos suplementares nas dotações orçamentárias, demonstradas no presente projeto de lei serão necessárias para aditamento de ampliação de objeto na construção do UBS Jardim Universitário V, complemento dos planos de trabalho do Centro Dia, Creas e Serviço de Convivência do Idoso e repasse para o lar dos idosos Orvalho de Luz e São Vicente de Paula para a secretaria de assistência social. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente projeto, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), Transferências e Convênios Federais (FR 05) e Transferências de Recursos Especiais (FR 03), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior).

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI Nº

115/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 402.103,96 (Quatrocentos e Dois Mil, Cento e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Nº FICHA: 444 - 08.005.8.241.7.2034-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$61.539,77

03.500.0064.0000 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 61.539,77

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 244 - 08.003.8.241.7.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$15.000,00

02.500.0024.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROG. PROT SOCIAL ESPEC MÉDIA COMPLEXIDADE 15.000,00

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 239 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$20.000,00

05.500.0002.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAEFI 20.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 232 - 08.002.8.241.7.2048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$10.000,00

05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV 10.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 141 - 07.001.10.122.6.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$295.564,19

05.301.0024.0000 SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS 295.564,19

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), Transferências e Convênios Federais (FR 05) e Transferências de Recursos Especiais (FR 03), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONV. ESTADUAIS

R\$ 325.564,19

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONV. FEDERAIS

R\$ 15.000,00

FONTE RECURSO: 03 – TRANSF. DE REC. ESPECIAIS

R\$ 61.539,77

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de setembro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

PROT. Nº 480

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 SET. 2026

APROVADO



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 115/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

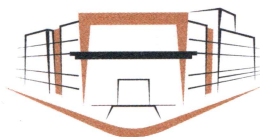
É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

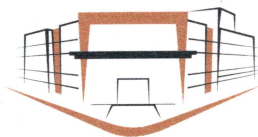
No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo visando a abertura de créditos suplementar, a Constituição Federal, em seu Art. 165, III, atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Por paralelismo e simetria, as alterações substanciais no orçamento geral do Município — que envolvam o remanejamento de verbas das Secretarias, o uso de excesso de arrecadação global ou superávit financeiro — são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Tal entendimento é corroborado pelos Arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que exigem que a abertura de créditos dependa de prévia autorização legislativa e exposição de motivos que justifique a necessidade do gasto e a existência de recurso disponível. Portanto, qualquer projeto de lei que vise suplementar dotações da Administração Direta ou Indireta do Executivo deve, obrigatoriamente, partir do Gabinete do Prefeito, sob pena de vício insanável de iniciativa (inconstitucionalidade formal).

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre matéria orçamentária (art. 41, inc. IV da LOM).

Tendo o projeto de lei partido do Chefe do Poder Executivo — a autoridade legitimada para tal ato —, a proposta está formalmente regular, não havendo que se falar em vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

II.III. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).

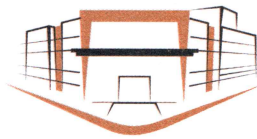
III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 08 de setembro de 2026.


LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.115/2026**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de setembro de 2026

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 SET. 2026

APROVADO

a: urgência

Processo nº.126/2026

PROJETO DE LEI Nº115/2026

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

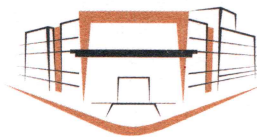
Sala das Comissões, 08 de setembro de 2026.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.126/2026

PROJETO DE LEI Nº115/2026

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2026.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças